



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 884/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capela Nova para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Capela Nova, estima a receita em R\$ 19.208.425,00 (dezenove milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

| RECEITAS POR FONTES | |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 427.100,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 49.500,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 76.250,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 164.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 20.818.975,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 160.000,00 |
| SUB TOTAL | 21.695.825,00 |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | -2.632.100,00 |
| SUB TOTAL | 19.063.725,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 65.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 79.700,00 |
| SUB TOTAL | 144.700,00 |
| TOTAL GERAL | 19.208.425,00 |





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Capela Nova serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

| DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
|---------------------------------|----------------------|
| LEGISLATIVA | 792.000,00 |
| JUDICIÁRIA | 9.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 1.629.275,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 9.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 682.300,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 498.000,00 |
| SAÚDE | 5.359.960,00 |
| TRABALHO | 183.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 3.985.245,00 |
| CULTURA | 573.225,00 |
| URBANISMO | 1.900.150,00 |
| HABITAÇÃO | 110.000,00 |
| SANEAMENTO | 702.300,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 140.920,00 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 51.250,00 |
| AGRICULTURA | 741.700,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 75.100,00 |
| COMUNICAÇÕES | 23.500,00 |
| TRANSPORTE | 1.056.950,00 |
| DESPORTO E LAZER | 252.050,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 147.500,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 286.000,00 |
| TOTAL | 19.208.425,00 |

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS | |
|--|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 8.430.967,50 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 2.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.619.975,00 |
| SUB TOTAL | 15.052.942,50 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| INVESTIMENTOS | 3.710.732,50 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 9.550,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 149.200,00 |
| SUB TOTAL | 3.869.482,50 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 286.000,00 |
| SUB TOTAL | 286.000,00 |
| TOTAL | 19.208.425,00 |





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Até 10 dias após a entrada em vigência da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova-MG, 19 de novembro de 2018

Adelmo de Rezende Moreira

**ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

